



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 397/2025
<b>EMENTA</b>	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.761, DE 10 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 397/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.761, de 10 de março de 2025, a qual instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT.

A proposição modifica o art. 11 da Lei nº 6.761/2025, prorrogando o prazo de adesão ao PERT para o período compreendido entre 17 de março e 19 de dezembro de 2025, ampliando, portanto, o prazo final originalmente fixado.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo: no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local; no Código Tributário Nacional, que autoriza concessões e regulamentações de parcelamentos e programas especiais de regularização; na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente em seu art. 14, que exige estudo de impacto orçamentário-financeiro quando há renúncia de receita.

O estudo apresentado demonstra que a prorrogação do PERT não cria nova renúncia, tampouco amplia benefícios anteriormente concedidos. Trata-se apenas de prorrogação temporal, permanecendo válidas as estimativas já examinadas no projeto original.

A necessidade de prorrogar o prazo do PERT fundamenta-se na paralisação técnica do sistema de informática da Prefeitura, em razão da migração para o novo sistema CENTI, o que afetou diretamente: o PEX – Programa de Cobranças Administrativas e Protestos; o atendimento ao contribuinte; as negociações eletrônicas; a operacionalização do PERT. A paralisação resultou em redução temporária da arrecadação, circunstância que deverá ser compensada com a retomada plena das cobranças administrativas e das negociações pela plataforma digital. Prorrogar o prazo garante que os contribuintes tenham condições reais



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

de aderir ao programa dentro do mesmo exercício fiscal, evitando prejuízos causados pela contingência técnica.

O impacto orçamentário-financeiro decorre da renúncia de receita já prevista no Estudo de Impacto do PERT elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Conforme o estudo: não há aumento da renúncia originalmente aprovada, pois não há novos descontos, novos percentuais nem criação de qualquer benefício adicional; trata-se apenas de extensão do período de vigência, dentro do mesmo exercício; as peças orçamentárias já contemplam o impacto estimado, preservando o equilíbrio fiscal; a medida atende ao art. 14, inciso I, da LRF, pois o benefício já foi considerado na estimativa de receita da LOA. Assim, não se exige apresentação de medidas de compensação.

O projeto tramita em regime de urgência especial, em razão de se tratar de medida com efeitos imediatos e com prazo final de adesão próximo ao encerramento do exercício.

## III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 397/2025 atende às exigências legais de adequação jurídica, financeira e orçamentária, mantendo conformidade com: a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); o Plano Plurianual (PPA); a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); a Lei Orçamentária Anual (LOA). A prorrogação do prazo do PERT é medida necessária, técnica e sensata, possibilitando a efetiva adesão dos contribuintes ao programa, prejudicada por razões operacionais alheias à vontade municipal.

## IV – RECOMENDAÇÃO

Dante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 397/2025, em regime de urgência especial, por sua adequação legal, compatibilidade fiscal e relevante interesse público, garantindo a plena eficácia do Programa Especial de Regularização Tributária – PERT no exercício de 2025.

**FABIO BRITO**

RELATOR

**SARAH BOTELHO**  
PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO

**EVÂNIA FÉLIX**  
VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CONTRÁRIO AO RELATOR

CONTRÁRIO AO RELATOR